



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N° 07/2019

Licitação modalidade Dispensa: N° 08/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: Anderson Vieira de Goes 00515904929, fantasia "Goes Automação"

Objeto: Software de tratamento para ponto eletrônico

Data da Assinatura: 20 de março de 2019

Vigência: 24 meses a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando um valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da contratante

ANDERSON VIEIRA DE GOES
Representante legal da
empresa contratada

32.522.929/0001-77
ANDERSON VIEIRA DE GOES

GÓES AUTOMAÇÃO
Rua Nereu Ramos - 101

São Francisco - 85303-170
Laranjeiras do Sul - PR

Laranjeiras do Sul - PR
São Francisco - 85303-170

Rua Nereu Ramos - 101
GÓES AUTOMAÇÃO

ANDERSON VIEIRA DE GOES
32.522.929/0001-77



CONTRATO N.º 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Anderson Vieira de Goes 00515904929.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG N.º 9.319.788-7 e inscrito no CPF N.º 056.595.529-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Anderson Vieira de Goes fantasia "Goes Automação"** inscrita no CNPJ N.º 32.522.929/0001-77, localizada na Rua Nereu Ramos, N.º 101, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. Anderson Vieira de Goes portador da Cédula de Identidade/RG N.º 4211666, e inscrito no CPF N.º 005.159.049-29, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para prestação de serviço para aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor da **CONTRANTE** fornecimento de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo.



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo, a importância de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) totalizando o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 24 (meses) meses, a contar da assinatura do presente.



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o software de acordo com o valor orçado;

II – Fornecer serviço e manutenção de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 08/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de março 2019.

32.522.929/0001-77

ANDERSON VIEIRA DE GOES

GÓES AUTOMAÇÃO
Rua Nereu Ramos - 101

São Francisco - 85303-170
Laranjeiras do Sul - PR


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da contratante


ANDERSON VIEIRA DE GOES
Representante legal da
empresa contratada

Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que...

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 04/04/2019 (Horário de Brasília).

JOÃO ALVES DE MOURA, Prefeito

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná...

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO É ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

CLECIANDES VERONEZE, Presidente do Poder Legislativo

Table with columns: VALOR, QUANTIDADE DE UNIDADES, VALOR TOTAL. Includes details for 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

CURTA A PÁGINA CORREIO DO POVO DO PARANÁ www.facebook.com/JornalCorreio

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato: Nº 07/2019. Licitação-modalidade Dispensata: Nº 08/2019. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS...